

No. 47424

**Argentina
and
Mozambique**

General Cooperation Agreement between the Argentine Republic and the People's Republic of Mozambique. Buenos Aires, 30 March 1988

Entry into force: *2 December 2009 by notification, in accordance with article VII*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Argentina, 21 April 2010*

**Argentine
et
Mozambique**

Accord général de coopération entre la République argentine et la République populaire du Mozambique. Buenos Aires, 30 mars 1988

Entrée en vigueur : *2 décembre 2009 par notification, conformément à l'article VII*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat des Nations Unies : *Argentine, 21 avril 2010*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

ACORDO GERAL DE COOPERACAO
ENTRE
A REPUBLICA DA ARGENTINA
E A
REPUBLICA POPULAR DE MOCAMBIQUE

A República da Argentina e a República Popular de Mocambique a seguir designadas Partes Contratantes,

CONSIDERANDO o interesse em reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre os seus respectivos povos,

REAFIRMANDO a sua firme adesão aos objectivos e princípios da Carta das Nações Unidas,

DESEJANDO promover, desenvolver e reforçar a cooperação entre os dois povos e países, com base nos princípios internacionalmente reconhecidos de igualdade, benefício recíproco, respeito mútuo pela soberania e integridade territorial, não-ingerência nos assuntos internos, e de autodeterminação dos povos na livre escolha de seu sistema político-social e de seu processo de desenvolvimento,

ACORDARAM o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes estabelecerão entre si, numa base de igualdade, relações de cooperação económica, científica, técnica e cultural.

As formas e condições de cooperação previstas no número anterior serão objeto de acordos ou programas especiais que concretizarão o presente Acordo.

ARTIGO II

As Partes Contratantes convêm em que a cooperação se concretize nos campos económico, técnico, tecnológico, cultural, de formação de pessoal, e em outros que eventualmente venham a ser acordados.

ARTIGO III

As Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista para a Cooperação Económica, Técnica, Científica e Cultural composta por delegações das duas Partes dirigidas por membros a serem designados por cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO IV

1. A Comissão Mista compete, em especial:
 - a) acompanhar e dinamizar a execução do presente Acordo e de outros acordos concluídos ou a serem concluídos entre os dois países, analisar e propor medidas para ultrapassar as dificuldades resultantes da sua aplicação;
 - b) submeter propostas aos Governos dos dois países referentes aos desenvolvimento das relações económicas, científicas, técnicas e culturais entre os dois países.
2. A Comissão Mista adotará, na sua primeira sessão, o seu Regulamento Interno.

ARTIGO V

Quaisquer divergências de interpretação que possam surgir na aplicação do presente Acordo ou dos acordos que venham a ser concluídos em seu desenvolvimento, serão resolvidas por mútuo consentimento, dentro do espírito de amizade e cooperação, no âmbito de Comissão Mista, sem prejuízo de outras disposições especiais a serem incluídas nos respectivos acordos.

ARTIGO VI

As modificações ao presente Acordo Geral podem ser efectuadas por mútuo consentimento. Entrarão em vigor na forma da legislação interna de cada Parte. A intenção para tal modificação deverá ser comunicada, por escrito, à outra Parte Contratante, com pré-aviso de seis meses.

ARTIGO VII

1. O presente Acordo será submetido a ratificação, de conformidade com os procedimentos constitucionais de cada uma das Partes Contratantes.
2. Entrará em vigor na data da última nota através da qual as Partes se comuniquem reciprocamente que foram cumpridas as disposições referidas no N° 1 deste artigo.
3. Poderá ser denunciado por qualquer das Partes contratantes, mediante notificação com a antecedência de seis meses.

FEITO em Buenos Aires, aos treinta dias do mês de Março de 1988, em dois originais, sendo um na lingua portuguesa e outro na lingua espanhola, fazendo ambos os textos igual fé.

PELA REPUBLICA DA
DE ARGENTINA



PELA REPUBLICA POPULAR
DE MOCAMBIQUE



[SPANISH TEXT - TEXTE ESPAGNOL]

ACUERDO GENERAL DE COOPERACION
ENTRE
LA REPUBLICA ARGENTINA
Y
LA REPUBLICA POPULAR DE MOZAMBIQUE

La República Argentina y la República Popular de Mozambique, en adelante designadas "las Partes Contratantes";

CONSIDERANDO el interés en reforzar los lazos de amistad, solidaridad y cooperación entre sus respectivos pueblos;

REAFIRMANDO su firme adhesión a los objetivos y principios de la Carta de las Naciones Unidas;

DESEANDO promover, desarrollar y reforzar la cooperación entre los dos pueblos y países, en base a los principios internacionalmente reconocidos de igualdad, beneficio recíproco, respeto mutuo por la soberanía e integridad territorial, no ingerencia en los asuntos internos, y de autodeterminación de los pueblos para escoger libremente su sistema político-social y su proceso de desarrollo;

ACUERDAN lo siguiente:

ARTICULO I

1. Las Partes Contratantes establecerán entre sí, sobre la base de la igualdad, relaciones de cooperación económica, científica, técnica y cultural.

2. Las formas y condiciones de la cooperación previstas en el punto anterior serán objeto de acuerdos o programas especiales que